



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PC n.º 0602373-34.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2018

Interessados: PARTIDO LIBERAL – PL
ENILTO JOSE DOS SANTOS
GIOVANI CHERINI

Relator: DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Relatório de análise da documentação pela aprovação das contas partidárias. 2. Ausência de máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das contas. *Parecer pela aprovação das contas.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL – PL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.464/2015 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.553/2017, relativamente às eleições de **2018**.

Em Parecer Conclusivo (ID 4200433), a unidade técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas.

Assim, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4200433) a unidade técnica do TRE-RS confirmou a ausência de movimentação financeira declarada pela agremiação partidária, a partir dos extratos bancários apresentados, bem como pelos extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE.

Nesse sentido:

[...] a prestação de contas não apresenta registros de doações estimadas recebidas, tais como propaganda impressa (santinhos) ou despesas com advogado e contador. A ausência de arrecadação de recursos e de gastos eleitorais estão registrados no Extrato da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente, pelo Tesoureiro do Partido e pelo contador.

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

**Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**